

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1204/92 DA COMISSÃO**  
**de 11 de Maio de 1992**

**relativo aos pedidos de certificados MCT apresentados em 7 de Maio de 1992 no  
sector do arroz para importações em Portugal**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 252º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2292/91 da Comissão, de 30 de Julho de 1991, que estabelece as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector do arroz em relação às importações em Portugal <sup>(1)</sup>, prevê uma quantidade indicativa de 90 000 toneladas de equivalente arroz descascado, a repartir igualmente por cada mês no período de 1 de Setembro de 1991 a 31 de Agosto de 1992;

Considerando que, com base no nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 574/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais <sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3296/88 <sup>(3)</sup>, foram comunicados à Comissão, em 7 de Maio de 1992, pedidos de certificados MCT para importação, em Portugal, de arroz

que ultrapassam, largamente, a quantidade indicativa atrás mencionada; que, por conseguinte, é conveniente adoptar disposições especiais para se ter em conta esta situação,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. Os pedidos de certificados MCT apresentados em 7 de Maio de 1992 e comunicados à Comissão são aceites para as quantidades que constam desses pedidos afectadas de um coeficiente de 0,404 para o arroz *paddy* e arroz descascado e de 0,35 para o arroz branqueado e semibranqueado.

2. Fica suspensa a emissão de certificados MCT para as importações de arroz em Portugal para os pedidos apresentados a partir de 7 até 31 de Maio de 1992.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 12 de Maio de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Maio de 1992.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 209 de 31. 7. 1991, p. 20.

<sup>(2)</sup> JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 293 de 27. 10. 1988, p. 7.